



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ  
Adm. "Juventude e Trabalho"

PORTARIA N.º 202/2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Dra. JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais, e nos termos art. 74 IV e XVI ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante N.º 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargo de confiança de natureza política;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Santa Cruz do Piauí, para o exercício financeiro e administrativo do Ano de 2014, os seguintes servidores:

- Presidente: Abdias Pereira de Moura CPF N.º 290.730.573-53.
- Secretário: Evalton de Sousa Lima CPF N.º 041.434.663-76.
- Membro: Juarez Júnior Brito Martins CPF N.º 821.115.103-00.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí, 10 de dezembro de 2013.

Jandira Nunes Martins Gonçalves  
JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES  
Prefeita Municipal

Ciente em 10/12/2013

Presidente Abdias Pereira de Moura

Secretário Evalton de Sousa Lima

Membro Juarez Júnior Brito Martins



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Riacho Frio

Rua da Matriz, S/N - Centro - CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI  
C.N.P.J.: 01.612.606/0001-40

Lei N.º 006

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito municipal de Riacho Frio, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I- recursos provenientes da transparência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II- dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transporte de cada exercício;
- III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma de Lei;

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI- produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII- doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instruídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela assistência social, será diretamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A. em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Prefeitura Municipal de Riacho Frio - PI sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social:

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano direto do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Riacho Frio - PI.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III- aquisição de material permanente e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- construção, reforma, aplicação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V- desenvolvimentos e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso 1 do Art. 15º da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para as entidades e organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho Frio - PI

Esta Lei foi modificada, sancionada, numerada e promulgada em 26 de

julho de 2005.

(Continua na próxima página)